



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 16 de junho de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 099

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

Poder Executivo

- Licitação.....2
- Atos Oficiais.....2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico www.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP
CNPJ: 44.857.027/0001-70
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
CEP: 19.220-000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 16 de junho de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 099

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2020**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 003/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA.
CONTRATADO: MERCADO TIP'S LTDA ME
OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS PARA O MUNICÍPIO DE
NARANDIBA.

VALOR: R\$ 84.248,05

PRAZO DE CONTRATUAL: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA: 14 DE MAIO DE 2020

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2020**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 003/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA.
CONTRATADO: VITORIA COMERCIAL DE
ALIMENTOS LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS PARA O MUNICÍPIO DE
NARANDIBA.

VALOR: R\$ 64.478,00

PRAZO DE CONTRATUAL: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA: 14 DE MAIO DE 2020
NARANDIBA 15 DE JUNHO DE 2020

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2020**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 003/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA.
CONTRATADO: MARIA LUCIA GARCIA
ALIMENTOS
OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS PARA O MUNICÍPIO DE
NARANDIBA.

VALOR: R\$ 221.302,50

PRAZO DE CONTRATUAL: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA: 14 DE MAIO DE 2020
NARANDIBA 15 DE JUNHO DE 2020

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2020**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 003/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA.
CONTRATADO: IRAM COMERCIO DE
ALIMENTOS LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS PARA O MUNICÍPIO DE
NARANDIBA.

VALOR: R\$ 113.620,80

PRAZO DE CONTRATUAL: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA: 14 DE MAIO DE 2020
NARANDIBA 15 DE JUNHO DE 2020



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 16 de junho de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 099

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 721 DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre: “Estende a quarentena, define os serviços essenciais no âmbito do Município de Narendiba e regulamenta o funcionamento em face do Decreto do Governo do Estado nº 65.014, de 10/06/2020, e dá outras providências”.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 65.014, de 10 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo na data de 11 de junho de 2020, que dispõe sobre: Estende a medida de quarentena que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo classificou a região de Presidente Prudente na “Fase Vermelha”, constante do “Plano São Paulo”;

DECRETA:

Art. 1º Fica estendida até 28 de junho de 2020 a medida de quarentena, nos termos do Decreto Estadual nº 65.014, de 10 de junho de 2020.

Art. 2º - Ficam suspensas as atividades consideradas não essenciais.

Art. 3º - Ficam mantidos os horários de funcionamento dos estabelecimentos de serviços considerados essenciais, como: indústrias, segurança pública e privada, limpeza, manutenção e zeladoria, hospitais, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, ópticas, farmácias, lavanderias, restaurantes, lanches, supermercados, padarias, mercearias, empórios, conveniências, açougues, quitandas, lojas de materiais de construção e ferragens, transportadoras, postos de combustível, comércios de distribuição de gás, oficinas

mecânicas, borracharias, ônibus, táxis, aplicativos de transporte, pet shop, bancas de jornais, serviços de telecomunicações, bancos e lotéricas.

§ 1º. Fica proibido o acesso de clientes ao interior dos lanches, restaurantes e pizzarias, que somente poderão funcionar pelo sistema de entrega (delivery).

§ 2º. As lojas de conveniência funcionarão somente das 06h00min às 21h00min.

§ 3º. Fica vedado o consumo de produtos no interior e no passeio público (calçadas) das conveniências, pizzarias, padarias, panificadoras, lanches e restaurantes.

§ 4º. Fica proibido o funcionamento de bares e butiquins.

§ 5º. Fica vedada a venda ambulante de espetinhos de carnes, bem como a colocação de churrasqueiras nos passeios públicos.

§ 6º. Somente será permitido o funcionamento de correspondente bancário no interior dos estabelecimentos de serviços considerados essenciais, constantes no art. 1º., do presente Decreto.

Art. 4º - Fica proibida a realização de missas, cultos ou quaisquer atos religiosos, no âmbito municipal, que impliquem em reunião de fiéis e seguidores em igrejas, templos e casas religiosas de qualquer credo, ficando os líderes religiosos que eventualmente descumprirem esta determinação sujeito à imposição das penalidades legais.

Parágrafo único – As transmissões ao vivo pela internet poderão ser realizadas, desde que, não haja aglomeração de pessoas e que sejam tomados os devidos cuidados.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos deverão quando do início das atividades, após cada uso e durante o período



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 16 de junho de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 099

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

de funcionamento, higienizar as superfícies como, por exemplo, carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimões, mesas e bancadas, preferencialmente com álcool igual ou superior a 70%.

§ 1º - Todos os estabelecimentos deverão higienizar os pisos e banheiros com intervalo máximo de 2 horas, preferencialmente com água sanitária.

§ 2º - Todos os estabelecimentos deverão envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.

§ 3º - Todos os estabelecimentos deverão evitar o uso de ar condicionado.

Art. 6º - Todos os estabelecimentos deverão possuir obrigatoriamente termômetro digital corporal infravermelho à distância, para medir a temperatura dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos nos casos em que se constate que a pessoa está com temperatura corporal acima de 37,5°C.

Art. 7º - O Município exercerá a fiscalização quanto ao cumprimento deste Decreto por intermédio de seus servidores lotados nos Setores de Saúde, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica.

§ 1º - Constatada a infração ou descumprimento a qualquer dispositivo do presente Decreto, o estabelecimento será notificado, na pessoa de seu representante legal ou gerente, mediante advertência escrita.

§ 2º - No caso de reincidência, o estabelecimento será imediatamente fechado, dando-se início a um procedimento para cassação administrativa do alvará de funcionamento, onde se assegurará ao infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 8º - Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneçam em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções de modo a evitar aglomerações, principalmente de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Municipal.

Art. 10 - As medidas previstas no presente Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 17 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal Nº 717 de 29 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 16 de Junho de 2020.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA
Dir. de Gabinete